



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI N.º 4.421, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), assim classificado:

**01 EXECUTIVO**

**09 SECRETARIA DE SAÚDE**

**04 Setor de Atendimento da Saúde**

10.301.0175.2175 Unidade Básica do Centro de Saúde.

635-3.3.9032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição ..... (+)R\$ 6.000,00

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.000

**ARTIGO 2.º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1.º, item II, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**ARTIGO 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1.º de novembro de 2017.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1.º de novembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**